



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14737/2023**

## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024**

Torna-se público que o Município de Itatiaia/RJ, por meio do Diretoria de Compras de Itatiaia, RJ, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso I**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 4455, de 02 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicável.

### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**LINK:** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

**Data Início:** 26/03/2024 às 10h00min

**Data Final:** 03/04/2024 às 09h00min

### **ABERTURA DA SESSÃO:**

**Data:** 03/04/2024 às 10h00min

### **FASE DE LANCES:**

**Início:** 03/04/2024 às 10h00min -----**Término:** 03/04/2024 às 16h00min

**CONSULTA AO EDITAL:** O edital está disponível gratuitamente nos sítios:

<https://itatiaia.rj.gov.br/portal-da-transparencia> ou <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>



## 1.- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo técnico de engenharia de inspeção predial, em conformidade com as NBR 13752/1996 - perícias de engenharia na construção civil e NBR 16747/2020 - norma técnica de inspeção predial – escola 6 salas padrão FNDE nova PENEDO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1 A contratação ocorrerá em lote, conforme tabela constante abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
<u>1</u>	<u>1</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE INSPEÇÃO PREDIAL, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 13752/1996 – PERÍCIAS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E NBR 16747/2020 – NORMA TÉCNICA DE INSPEÇÃO PREDIAL – ESCOLA 6 SALAS PADRÃO FNDE NOVA PENEDO.	SERVIÇO	1	4.490,00	O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA NOVA PENEDO.	O PRAZO PARA A EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS É DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2.- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Banco Do Brasil S.A, disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Banco Do Brasil S.A, disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade



promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.2.5.** Na presente dispensa somente será permitida a participação de **microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme artigo 47 e 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, ou ainda **Microempreendedor Individual (MEI)**, conforme Lei Complementar 128/08;

**2.2.6.** Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9.** Será assegurado aos participantes o direito de acesso aos dados inseridos no sistema eletrônico de contratação direta respectivo, de acordo com o sistema utilizado,

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1.** A partir das **10:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ **0,01 (um centavo)**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



- 6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02(dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços serão recebidos de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**8.3.** As responsabilidades da contratada no recebimento dos serviços a fiscalização encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **9. SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1.1.a Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



**9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O procedimento será divulgado na da página eletrônica do e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Banco Do Brasil S.A, disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**10.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Declarações;
- d) ANEXO IV – Modelo de carta-proposta/ Planilha orçamentária;
- d) ANEXO V – Termo de contrato



Itatiaia-RJ, 25 de março de 2024.

---

**Matheus Fernandes da Silva**  
**Diretor Geral de Compras**

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica:**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;



**2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.5.** Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

**2.5.1** As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

**2.6.** Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

**2.7.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3. Qualificação técnica:**

**3.1** Será exigida, no processo licitatório, a comprovação de capacitação técnica das interessadas para participar do certame. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação será feita através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**3.2** A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível e razoável a permissão no Edital do processo licitatório de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto do processo licitatório. Assim, por se tratar projeto de grande relevância para o município de Itatiaia/RJ, é necessário que a empresa licitante possua e comprove, além da capacitação técnica de seus profissionais, experiência anterior na execução de serviços de porte compatível com o objeto da licitação.

**3.3** A comprovação de experiência anterior da empresa é necessária, pois a execução desse tipo de serviço exige da empresa a capacidade de desempenhar diversas atividades: o adequado provimento de materiais e mão de obra; a mobilização de profissionais; a capacidade de subcontratação e coordenação de outras empresas, quando for o caso, e se o contratante assim o permitir; e a gestão administrativa e comercial do serviço. Todas estas exigências recaem na empresa, pessoa jurídica, como organização empresarial, e não podem ser supridas apenas com a experiência técnica dos profissionais.

**3.4** Comprovar o registro e quitação ou inscrição da licitante, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo seu respectivo Conselho.



**3.5** Acervo técnico do(s) profissional(is) indicado(s) na comprovação de Registro da licitante, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, que será(ao) o(s) profissional(is) responsável(is) técnicos pela obra.

**3.6** Relação explícita e formal de disponibilidade de equipamentos, veículos, do aparelhamento, ferramental e do pessoal técnico adequado, necessário e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos.

#### **4. Outra Comprovações:**

4. Declarações conforme Modelo Anexo III.

## **ANEXO II – PROJETO BÁSICO**

### **IDENTIFICAÇÃO**

Elaboração de laudo técnico vistoria predial realizada por Engenheiro civil ou Arquiteto perito em inspeção predial.

### **DEMANDANTE**

Secretaria Municipal de Educação

### **OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração laudo técnico de engenharia em conformidade com a na NBR 13752/1996 - Perícias de Engenharia na Construção Civil e NBR 16747/2020 - Norma Técnica de Inspeção Predial, acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, indicando: o percentual físico executado, os macro-serviços executados e suas condições físicas, problemas observados (restrições executivas não sanadas do SIMEC, danos, patologias, etc), as condições de estabilidade estrutural e de habitabilidade da edificação e o atestado da viabilidade técnica para a retomada da obra inacabada. Incluindo documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro, em atendimento a demanda de repactuação da referida obra.

### **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico vistoria predial do espaço em construção “ESCOLA 6 SALAS PADRÃO FNDE NOVA PENEDO”, em paralisação.



O referido Laudo Técnico de Vistoria Predial visa o atendimento a condicionante II do MEM1342/2023, onde lê-se:

“Laudo técnico de engenharia emitido há menos de 60 (sessenta) dias da data de envio ao FNDE, em conformidade com a na NBR 13752/1996 - Perícias de Engenharia na Construção Civil e NBR 16747/2020 - Norma Técnica de Inspeção Predial, acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, indicando: o percentual físico executado, os macroserviços executados e suas condições físicas, problemas observados (restrições executivas não sanadas do SIMEC, danos, patologias, etc), as condições de estabilidade estrutural e de habitabilidade da edificação e o atestado da viabilidade técnica para a retomada da obra inacabada. É importante conter um número ampliado de fotografias datadas e legendadas, garantindo maior detalhamento da edificação. O Documento deve ser assinado pelo responsável técnico (Engenheiro Civil/Arquiteto com CREA/CAU).”

Visto ainda a especificidade do referido laudo e a falta de profissional habilitado no quadro funcional do Município para o desenvolvimento do objeto, e a continuidade das atividades da unidade de ensino faz-se imprescindível a contratação em caráter imediato.

## **MÉTODO E ESTRATÉGIA DE ELABORAÇÃO**

A execução do serviço pela empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações e os detalhes que seguem neste documento, bem como demais instruções fornecidas pela contratante. As principais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislações a serem observadas seguem abaixo:

- a) NBR 13752/1996 - Perícias de Engenharia na Construção Civil
- b) NBR 16747/2020 - Norma Técnica de Inspeção Predial

Em concordância com as respectivas normas, o referente laudo deverá ser realizado por Engenheiro Civil ou Arquiteto, habilitado e Perito em Inspeção Predial.

A contratação será feita com base na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes.

### **1. ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL**

#### **1.1. PROJETO BÁSICO**

**1.2.** Elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial por profissional habilitado em Perito de inspeção Predial, com formação na área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com registro no respectivo conselho de classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU).

**1.3.** A elaboração do Laudo Técnico deverá estar em conformidade com as NBR 13752/1996 - Perícias de Engenharia na Construção Civil e NBR 16747/2020 - Norma Técnica de Inspeção Predial, acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica.



1.4. O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto da contratação, nos termos previstos nas normas pertinentes (Leis n.ºs 6.496/77 e 12.378/2010). A ART deve ser da empresa e constar o nome do responsável técnico da empresa habilitado em perícias técnicas.

## **2. CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. A fonte de recursos serão as provenientes do Salário Educação, devendo ser o valor empenhado para fazer face às despesas do ano corrente.

## **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo para a execução total dos serviços é de 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

## **5. FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito através de planilhas de medição, após aprovação do fiscal da obra. A solicitação de pagamento será composta pelos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, após aprovação da planilha de medição pelo fiscal da obra;
- b) Carta de solicitação de avaliação da planilha de medição ao fiscal da obra;
- c) Planilha de medição, observando o cronograma físico-financeiro, assinado pelo responsável técnico da contratada;
- d) ART e comprovante de pagamento;
- e) Memória de Cálculo, assinado pelo responsável técnico da contratada;
- f) Cópia de empenho;
- g) Certidões.

## **6. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução dos serviços deverá atender, além das disposições contidas neste projeto básico, as normas e práticas complementares relacionadas e observância as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do contrato.

6.2. Em acordança com as exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o referido laudo deverá constar obrigatoriamente de:

6.2.1. Informações da obra (ID, endereço e tipologia),

6.2.2. O percentual físico executado,



- 6.2.3. Os macrosserviços executados e suas condições físicas,
- 6.2.4. Problemas observados (danos, patologias, etc),
- 6.2.5. As condições de estabilidade estrutural e de habitabilidade da edificação,
- 6.2.6. O atestado da viabilidade técnica para a retomada da obra inacabada,
- 6.2.7. O relatório fotográfico deverá estar com fotos datadas e legendadas de TODOS os ambientes internos e externos, de modo a garantir maior detalhamento da edificação. Apresentar documento de responsabilidade técnica de Elaboração de Laudo Técnico quitado e em nome do profissional que assinou o Laudo Técnico, O endereço onde está construída a obra também deve ser indicado no documento.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Será exigida, no processo licitatório, a comprovação de capacitação técnica das interessadas para participar do certame. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação será feita através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2. A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível e razoável a permissão no Edital do processo licitatório de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto do processo licitatório. Assim, por se tratar projeto de grande relevância para o município de Itatiaia/RJ, é necessário que a empresa licitante possua e comprove, além da capacitação técnica de seus profissionais, experiência anterior na execução de serviços de porte compatível com o objeto da licitação.

7.3. A comprovação de experiência anterior da empresa é necessária, pois a execução desse tipo de serviço exige da empresa a capacidade de desempenhar diversas atividades: o adequado provimento de materiais e mão de obra; a mobilização de profissionais; a capacidade de subcontratação e coordenação de outras empresas, quando for o caso, e se o contratante assim o permitir; e a gestão administrativa e comercial do serviço. Todas estas exigências recaem na empresa, pessoa jurídica, como organização empresarial, e não podem ser supridas apenas com a experiência técnica dos profissionais.

7.4. Comprovar o registro e quitação ou inscrição da licitante, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo seu respectivo Conselho.

7.5. Acervo técnico do(s) profissional(is) indicado(s) na comprovação de Registro da licitante, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, que será(ao) o(s) profissional(is) responsável(is) técnicos pela obra.

7.6. Relação explícita e formal de disponibilidade de equipamentos, veículos, do aparelhamento, ferramental e do pessoal técnico adequado, necessário e disponível para a realização do objeto da presente



licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. Será designado pelo Prefeito Municipal o representante da Administração Pública responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como os funcionários responsáveis pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.4. A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização.

8.5. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1. Das obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Efetuar pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, nas parcelas e valores estipulados no Cronograma físico-financeiro;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado;



9.1.6. Atestar as Notas Fiscais apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;

9.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2. Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Os serviços, objeto do presente Projeto Básico serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, condizente com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. A contratada obriga-se, ainda, a:

- I. Realizar os serviços durante o prazo previsto neste termo;
- II. Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;
- III. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- VI. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, serviços ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela administração;
- VII. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- VIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- IX. Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade que atenda eficientemente este Projeto Básico
- X. Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- XI. Responsabilizar-se, durante o horário previsto para a execução dos serviços, pela preservação do local e dos pertences ali depositados;
- XII. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do Contratante;
- XIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIV. Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados;
- XV. Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes, que abrangem os serviços contratados;
- XVII. A Contratada deverá executar os serviços expressamente relacionados na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo e conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, anexos a este projeto básico;
- XVIII. As execuções dos serviços deverão receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações e normas de ABNT e demais dispositivos previstos em Leis e Normativas específicas, através de técnicos habilitados em contingentes suficientes ao atendimento da demanda e com a utilização de mão de obra, ferramentas e equipamentos apropriados, garantindo a qualidade e efetividade dos serviços realizados;
- XIX. Será de responsabilidade da Contratada formalizar, por escrito, possíveis paralisações ou atrasos nas execuções dos serviços estabelecidos neste projeto básico.

## **10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços até dez (10) dias úteis após o recebimento da ordem de início, adotando todas as providências relativas à mobilização de pessoal, equipamentos e instalações que atendam às necessidades do serviço;
- 10.2. A Contratante poderá suspender os serviços em execução, total ou parcialmente, sempre que por motivo justificado julgar necessário, cabendo-lhe, ainda, determinar o seu reinício;
- 10.3. Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste Projeto Básico deverão ser formalmente apresentados pelo responsável técnico pela execução dos serviços à apreciação da Fiscalização. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas;



- 10.4. Se a contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, a Contratante poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;
- 10.5. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do Contrato, subcontratar parte dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado;
- 10.6. A subcontratação não traz prejuízo às responsabilidades legais e contratuais da Contratada;
- 10.7. O valor total contratado é passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas:

- a) Multa compensatória 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição nele estabelecida;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato em caso de recusa em efetuar a correção, caracterizando a recusa caso a correção não se efetivar nos 10 dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

## **12. DO RECEBIMENTO**

12.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo fiscal da obra, sendo o primeiro apresentado a solicitação de aceite provisório e depois de trinta (30) dias a definitiva;



12.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante tempo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias conforme Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

12.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. O Termo Contratante trata-se da Prefeitura Municipal de Itatiaia;
- 13.2. O Termo Contratada, trata-se da empresa responsável pela execução dos serviços;
- 13.3. O Termo Fiscalização, trata-se do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Quinta feira, 06 de fevereiro de 2024



### **ANEXO III – DECLARAÇÕES**

Nome completo \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da dispensa de licitação eletrônica em epígrafe, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Que se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.

### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

Prezados Senhores,

À: Prefeitura Municipal de Itatiaia

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Apresentamos nossa Carta-Proposta para Contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo técnico de engenharia de inspeção predial, em conformidade com as NBR 13752/1996 - perícias de engenharia na construção civil e NBR 16747/2020 - norma técnica de inspeção predial – escola 6 salas padrão FNDE nova PENEDO, conforme especificado abaixo;

**1.2.** Declaramos conhecer e concordar com todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente

#### **2. DO PRAZO E DA ENTREGA:**



2.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com o respectivo aviso de dispensa eletrônica.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

<u>LOTE</u>	<u>ITEM</u>	<u>QTD</u>	<u>UND DE MEDIDA</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</u>	<u>VALOR TOTAL DO LOTE MÁXIMO ADMITIDO (R\$)</u>
01	01	1	<u>SERVIÇO</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE INSPEÇÃO PREDIAL, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 13752/1996 – PERÍCIAS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E NBR 16747/2020 – NORMA TÉCNICA DE INSPEÇÃO PREDIAL – ESCOLA 6 SALAS PADRÃO FNDE NOVA PENEDO.	4.490,00

**Observações:**

- 1) Os preços deverão ser registrados no sistema eletrônico com base no valor total do **lote**;
- 2) As licitantes devem apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar, observadas as exigências mínimas constantes do presente anexo;  
2.1) Quaisquer marcas, eventualmente citadas na descrição dos objetos, devem ser consideradas como simples parâmetro, devendo cada licitante informar as respectivas marcas dos objetos propostos;
- 3) Frete por conta da licitante vencedora.

**4. DA PROPOSTA:**

- 4.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão;
- 4.2. O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>ESCOLA 6 SALAS PADRÃO FNDE NOVA PENEDO</b>				
<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DO INSUMO</u>	<u>UNID</u>	<u>QUANT.</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
<u>1</u>	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE VISTORIAS, LAUDOS TECNICOS, ANTEPROJETOS DE INTERVENÇÕES LOCALIZADAS, QUANTITATIVOS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA EXECUÇÃO	M <sup>2</sup>	853,20	4.490,00



DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PREDIOS PUBLICOS, COM AREAS DE PROJEÇÃO HORIZONTAL			
--	--	--	--

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2024**

Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_/202\_

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Município de Itatiaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa \_\_\_\_\_ na forma abaixo:

O Município de Itatiaia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 31.846.892/0001-70, situado à Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia/RJ, representado pela Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portadora do RG N.º-\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente Contratante, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de Contratada, celebram este Contrato com base na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_/202\_, com base na Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DO OBJETO:** o presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo técnico de engenharia de inspeção predial, em conformidade com as NBR 13752/1996 - perícias de engenharia na construção civil e NBR 16747/2020 - norma técnica de inspeção predial – escola 6 salas padrão FNDE nova PENEDO, conforme abaixo especificado:

<u>ITEM</u>	<u>QTDE.</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$)</u>
01	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE INSPEÇÃO PREDIAL, EM	



			CONFORMIDADE COM AS NBR 13752/1996 – PERÍCIAS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E NBR 16747/2020 – NORMA TÉCNICA DE INSPEÇÃO PREDIAL – ESCOLA 6 SALAS PADRÃO FNDE NOVA PENEDO.	
--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO PRAZO:** a vigência do presente Contrato será de \_\_ (\_\_\_\_), com início em data a ser definida por meio de ordem de início de execução, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da contratante, observada a legislação vigente desde que essa possibilidade seja reconhecida pelos Órgãos de Controle e/ou pelo poder judiciário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

§1º. A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, por meio do servidor: \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, (CARGO) a ser designado formalmente para tal, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas e defeitos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando os titulares da referida Secretaria como corresponsáveis;

§2º. À fiscalização do Contrato caberá:

I) Verificar se a prestação dos serviços está sendo realizada em conformidade com presente Contrato;

II) Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso falhas e inadimplementos e praticar os atos indispensáveis a boa execução do Contrato sob sua responsabilidade;

III) Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do Contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

§3º. Ficam reservados à fiscalização/gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus a Contratante ou modificação do objeto da contratação;

§4º. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

§5º. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

§6º. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das



penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS:**

§1º. Todas as condições para prestação do serviço objeto da presente Dispensa de Licitação estão definidas no Termo de referência;

§2º. Prazo de entrega: O objeto desta contratação deverá ser executado dentro do prazo estabelecido no termo de referência;

§3º. A contratada será integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados decorrentes da execução do objeto do respectivo contrato oriundo desta Dispensa de Licitação, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes sobre a prestação ora contratada, respondendo também, por todos os danos, perdas prejuízos ocorridos à Prefeitura ou a terceiros em geral, que por sua ação, negligência ou omissão, vier a dar causa. “

§4º. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de exercer a fiscalização do cumprimento dos serviços, quer através da Secretaria requisitante, quer através de fiscais e designados, vistoriar qualquer das etapas, fases ou parcelas do fornecimento, a qualquer época, a fim de constatar o fiel cumprimento do respectivo contrato, denunciando eventuais irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ainda, requerer modificações nos serviços realizados tidos como não satisfatórios, e, se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, poderão impor multas previstas. A licitante vencedora deverá permitir total e livre acesso às informações solicitadas por ofício da prefeitura;

§5º. A presença ou ação da fiscalização não diminui ou exclui qualquer responsabilidade da licitante vencedora.

§6º. A desobediência aos prazos estabelecidos no presente Edital, acarretará a aplicação, ao Contratado, das sanções cabíveis.

§7º. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando a adequação dos serviços executados, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§8º. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado, sem prejuízo das penalidades impostas.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

§1º. Por ocasião da entrega, a Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), ou documento equivalente do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

§2º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, em todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



**III)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**IV)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**§1º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**D)** A Contratada executará o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive a referente a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária;

**II)** A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva Dispensa de Licitação;

**III)** Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, qualificados e treinados para a execução dos mesmos;

**IV)** Sob nenhuma alegação a contratada poderá deixar de executar os serviços previstos neste edital e seus anexos nas condições estabelecidas;

**V)** As despesas relacionadas à execução do objeto são de total responsabilidade da Contratada;

**V)** A Contratada deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail para contato imediato da Contratante;

**VI)** Informar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto, com a devida justificativa;

**VII)** Demais obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

**VIII)** Fornecer o objeto de acordo com o especificado neste Termo de Referência e na nota de empenho.

**IX)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do contrato.

**X)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**XI)** Manter sua regularidade fiscal durante a vigência do contrato.

**XII)** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**XIII)** Responder integralmente por perda e danos que vier a causar à CONTRATANTE, aos seus servidores ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus empregados, de prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**XIV)** Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos ou obrigações decorrentes do futuro contrato.

**XV)** A fiscalização ou acompanhamento da execução da contratação não excluem as responsabilidades da contratada.



- XVI)** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, serviços ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela administração;
- XVII)** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- XVIII)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- XIX)** Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade que atenda eficientemente este Projeto Básico
- XX)** Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXI)** Responsabilizar-se, durante o horário previsto para a execução dos serviços, pela preservação do local e dos pertences ali depositados;
- XXII)** Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do Contratante;
- XXIII)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXIV)** Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados
- XXV)** Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos;
- XXVI)** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes, que abrangem os serviços contratados;
- XXVII)** A Contratada deverá executar os serviços expressamente relacionados na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo e conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, anexos a este projeto básico;
- XXVIII)** As execuções dos serviços deverão receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações e normas de ABNT e demais dispositivos previstos em Leis e Normativas específicas, através de técnicos habilitados em contingentes suficientes ao atendimento da demanda e com a utilização de mão de obra, ferramentas e equipamentos apropriados, garantindo a qualidade e efetividade dos serviços realizados;
- XXIX)** Será de responsabilidade da Contratada formalizar, por escrito, possíveis paralisações ou atrasos nas execuções dos serviços estabelecidos neste projeto básico.

## **§2º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



- I) O CONTRATANTE deverá oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações recomendadas;
- II) Para efetuação do pagamento, a nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e enviada ao setor competente acompanhada de relatório e certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS e CND municipal e estadual);
- III) Rejeitar, no todo ou em partes, os fluídos em desacordo com as especificações técnicas;
- IV) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V) Designar e comunicar à CONTRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização do abastecimento;
- VI) Solicitar a troca do objeto em desacordo com as especificações técnicas.
- VII) Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VIII) Atestar os documentos fiscais comprobatórios de fornecimento do objeto contratado e encaminhar para os procedimentos pertinentes ao pagamento mensal devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**DO PAGAMENTO:** O processamento para pagamento observará a legislação pertinente à legalidade da despesa pública (Decreto Municipal n.º 3.316/19 e Instrução Normativa CGM n.º 01/22).

§1º. O pagamento será efetuado a favor do FORNECEDOR em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada pelas certidões exigidas. A nota fiscal só deverá ser emitida com autorização do fiscal do contrato após a finalização do serviço.

§2º. Caso o objeto executado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato Administrativo, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

§3º. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência contratual.

§4º. Indicação da agência, do número da conta e do nome da instituição bancária, para efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** a despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

D) Órgão: \_\_; Unidade: \_\_; Funcional: \_\_\_\_; Projeto/Atividade: \_\_\_\_; Elemento: \_\_\_\_\_; Código Reduzido: \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/202\_\_, em anexo.

**CLÁUSULA NONA:**



**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no Termo de Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como eventuais prorrogações, a critério da Contratante.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, além dos já elencados na Cláusula Nona, os fatos constantes dos art. 155 e 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comprovados e não mencionados no presente termo, podendo também ser rescindido a pedido da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de atender as determinações do Contrato, ou ainda, por interesse e necessidades comprovados da Administração Municipal;

§1º. Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse e necessidade da Administração Municipal, a Contratada fará jus ao devido pagamento de todos os serviços prestados até a data da comunicação da rescisão, bem como fará jus a Administração a indenizações e compensações por parte da Contratada, na proporção do prejuízo causado ao Município, pela rescisão do Contrato que tenha dado causa a Contratada;

§2º. A rescisão, se houver, se dará por meio de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**DAS PENALIDADES:** no caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos:

- I) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- II) Multa Moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da fatura a ser entregue, por dia de atraso na execução do objeto;
- III) Multa compensatória 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição nele estabelecida;
- IV) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- V) Multa compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- VI) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato em caso de recusa em efetuar a correção, caracterizando a recusa caso a correção não se efetivar nos 10 dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito;
- VII) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.
- VIII) impedimento de licitar e contratar;
- X) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§1º. As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§2º. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra penalidade, não tendo caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas, devendo ser graduada em conformidade com a gravidade da infração cometida;

§3º. O Município poderá aplicar as multas moratórias e administrativas cumulativa ou individualmente e a aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de desfazer a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§4º. Os demais casos de descumprimento contratual de que trata o presente item, serão analisados com base no art. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**DO REGIME JURÍDICO:** a legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**DO FORO:** O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itatiaia/RJ, pelo privilégio do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/ RJ, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Sra. \_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de \_\_\_\_\_  
(Contratante)

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA)  
Sr. \_\_\_\_\_  
(Contratado)

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_